



ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO N. 0XX/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Volta Redonda/RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, e a Organização da Sociedade Civil [nome da OSC], para repasse de recursos financeiros provenientes do FINAD, conforme Edital de Chamamento Específico de n. 003/2025 – CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Francisco Neto, portador do RG de n. (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF) o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP n. 27215-580, neste ato representado por sua Presidente e Ordenadora de Despesas do **FINAD**, Sra. Katya Aguiar de Souza, portadora do RG de n. (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF); e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [RAZÃO SOCIAL DA OSC]**, inscrita no CNPJ de n. [número], com sede na [endereço completo], doravante denominada de **OSC**, representada pelo(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], Presidente, portador(a) do RG de [número], inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [número], resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, para execução do **Projeto** [nome do projeto], outrora referido como **Projeto**, aprovado pelo **CMDCA** através da Resolução n. [/], conforme Decreto n. [/], de designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e Decreto n. [/], de designação da **Comissão Gestora**, regendo-se pelo disposto no respectivo **Plano de Trabalho**; na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024; na Lei n. 4.866, de 03 de abril de 2012; no Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025; e mediante



as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO.

O presente **Termo de Fomento** tem por objeto celebrar **Termo de Fomento** relativo ao **Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025**, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da infância e adolescência, exclusivamente prevista neste **Edital**, através da transferência de recursos do **Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FINAD à OSC**, registrada no **CMDCA** sob o n._____/_____, com validade até_____._____, para incentivar e reconhecer as ações inseridas no **Plano de Trabalho** aprovado, o qual faz parte integrante deste **Termo de Fomento**, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto deste **Termo de Fomento** contempla o(s) eixo(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] e o(s) serviço(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] do **Edital**, nos termos do respectivo **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

Será repassado pelo **FINAD à OSC**, para execução do **Projeto**, a quantia de **R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma de desembolso consta no Plano de Trabalho aprovado, o qual faz parte integrante deste **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do **Termo de Fomento** será de **[número de meses em numeral] [(número de meses por extenso)] meses**, contados da publicação do extrato do respectivo **Termo de Fomento** no órgão oficial do Município, respeitando o limite máximo e as condições previstas no artigo 32 do Decreto Municipal n.



18.700/2024, **valendo a data da publicação do Extrato como termo inicial de vigência.** Neste período, serão realizados **repasses financeiros**, conforme definido pelo **Cronograma de Desembolso** do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução do objeto será de **número de meses (número de meses por extenso) meses**, contados a partir da data da sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão compreendidos na vigência do **Termo de Fomento** todos os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando os termos do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no **Cronograma de Execução** do **Plano de Trabalho**, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o **FINAD/CMDCA/MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CMDCA**, deverá, de ofício, providenciar, junto ao **MUNICÍPIO**, a prorrogação da vigência do **Termo de Fomento**, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo do **Termo de Fomento** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no **Plano de Trabalho**, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA/FINAD.



Constituem obrigações do **CMDCA/FINAD**:

- I – estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do **Plano de Trabalho**;
- II - realizar os repasses financeiros à **OSC**, em tempo hábil, na forma prevista pelo **Cronograma de Desembolso** do **Plano de Trabalho** e em conformidade com as leis orçamentárias e a legislação aplicável, sob pena de apuração das responsabilidades pelo atraso do responsável;
- III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**;
- IV – propor ou aprovar a alteração da programação de execução do **Plano de Trabalho**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **Termo de Fomento**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da **Parceria**;
- VI - fornecer à **OSC** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos concedidos mediante a **Parceria**;
- VII – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas da **Parceria**;
- VIII – decidir sobre a aprovação da prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, contado da data de seu recebimento da **OSC** ou do cumprimento de diligência determinada;
- IX - prorrogar a vigência da **Parceria**, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa do **CMDCA/FINAD/MUNICÍPIO**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no **Plano de Trabalho**;
- X – proceder a publicação do presente Instrumento, e de suas alterações, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, na forma da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CMDCA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **Termo de Fomento**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Constituem obrigações da **OSC**:

- I – prestar, gratuitamente, os serviços objeto da **Parceria**;
- II – executar o objeto definido na Cláusula Primeira diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao atingimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**, com a estrita observância da legislação vigente;
- III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **Parceria** junto a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA**, o **FINAD** e os **demais órgãos e entidades competentes**, conforme cada caso, notadamente os cadastros e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros (fotos, vídeos etc.), de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;
- IV – apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação de cada parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até (30) dias, desde que devidamente justificado e aprovado o pleito pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA**;
- V - manter atualizada adequada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da **Parceria**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **Governo Municipal** e, bem assim, do **CMDCA** e do **FINAD**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, apor a marca do **Governo Municipal** e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **Parceria**;



- VII** – relacionar-se de maneira cooperativa com o **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**, apresentando aos órgãos de controle, no término da **Parceria** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução da **Parceria**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e impacto social;
- VIII** – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste **Termo de Fomento**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que eventualmente venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, **a realização de cotação prévia de preços no mercado**;
- IX**- restituir ao **FINAD** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;
- X** - restituir ao **MUNICÍPIO** o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do **Termo de Fomento**;
 - b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e
 - c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **Termo de Fomento**.
- XI** – conferir livre acesso de servidores/conselheiros credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização



ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do **Termo de Fomento**;

XII - movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada, a qual deve ser indicada no momento da assinatura do presente Termo;

XIII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas e o resultado da análise das prestações de contas;

XIV – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Fomento** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;
- b) o objeto e a finalidade da **Parceria**;
- c) razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) descrição do objeto e das metas da **Parceria**;
- e) valor total da **Parceria** e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- f) situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;
- h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da **Parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



XV - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **Parceria**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **FINAD/MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da **Parceria** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução da **Parceria**;

XVII – confeccionar e instalar em área visível ao público, com seus próprios recursos, placa alusiva à **Parceria**, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, do **CMDCA** e do **FINAD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD** reserva o direito de solicitar à **OSC**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução da **Parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total desta **Parceria** é de R\$ _____
(_____), que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**, observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso** do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses financeiros serão depositados em conta-corrente de banco público, específica para a **Parceria** e inicialmente zerada –



Banco _____, conta corrente n. _____ na Agência n. _____ em nome da **OSC** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela **OSC**.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor total da Parceria correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias do **FINAD**, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na Dotação Orçamentária: das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Funcional Programática: [_____];

Categoria Econômica: [_____].

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **Termo de Fomento**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que possível, os repasses referentes ao Termo de Fomento serão realizados em parcelas trimestrais, salvo pedido justificado da **OSC** e aceito pelo colegiado do **CMDCA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Fomento**, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pelo colegiado do **CMDCA** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da **Parceria**;



PARÁGRAFO NONO. Os saldos deste **Termo de Fomento**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO NONO serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Fomento** e aplicadas, com a prévia autorização do colegiado do **CMDCA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **Termo de Fomento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **OSC**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de



Termo de Fomento;

- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo de Fomento**, ou inadimplemento da **OSC** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**;
- IV- descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no **Termo de Fomento**;
- V - não comprovação, pela **OSC**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CMDCA** deverá ser imediata e formalmente comunicado para que notifique de imediato a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **Termo de Fomento** e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da **Parceria**, unicamente na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela **OSC** à **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e sujeita a ato do **CMDCA** sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:



- I - o objeto da **Parceria**;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da **Parceria**; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A inadimplência da Administração Pública não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à **Parceria** com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à **Parceria**, desde que não ocasionada pela própria **OSC**, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Com os recursos financeiros da **Parceria**, somente poderão ser realizadas despesas previamente previstas no **Plano de Trabalho** e aprovadas pelo **CMDCA** nos termos do Edital de Chamamento Público Específico de n. 003/2025/CMDCA, sob pena de caracterizar despesa ilegal e dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do **Termo de Fomento** são de responsabilidade exclusiva da **OSC**, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da **Parceria** ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações de bens e serviços pela **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **FINAD**, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela **Administração Pública Municipal**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **OSC** é exclusivamente responsável por todos os atos



e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a realização de despesa:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II – para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;
- VII - em data posterior à vigência da **Termo de Fomento**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **CMDCA**;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - com publicidade;
- XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da Parceria.



CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo **CMDCA**, pelo **Município**, das determinações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e do **FMAS**, dos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento e avaliação da **Parceria** será precipuamente efetuado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, não excluindo, complementarmente, a atuação da **Comissão Gestora** nesse sentido, se for o caso. O monitoramento e avaliação observará a forma que venha a ser estabelecida pelo **CMDCA** e pela Controladoria Geral do Município, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **Termo de Fomento** deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, em regime de colaboração, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é órgão colegiado e permanente do **CMDCA**, destinado, dentre outros, a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, escolhida pelo **Colegiado do CMDCA** e constituída por Decreto publicado em meio oficial de comunicação, assegurada sua composição paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil com assento no **CMDCA**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quanto aos casos de vacância ou impedimento dos membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, deverá ser observado o



disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à **OSC** garantir aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, o acesso e o envio de todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da **Parceria**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **Comissão Gestora** produzirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, correspondente a cada repasse efetuado à **OSC**, e o submeterá à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**. O **Relatório** conterá, **no mínimo**:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- III – os valores efetivamente transferidos;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas;
- V – a análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO. São **obrigações** da **Comissão Gestora**:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da **Parceria**;
- II - informar imediatamente à **Diretoria do CMDCA**, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e ao **FINAD** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **Termo de Fomento** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os



problemas detectados;

- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO NONO. Caso seja constatado algum desvio na execução da Parceria, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** e ou **Comissão Gestora** emitirão relatório entre si e ao **Colegiado do CMDCA**, que decidirá sobre a continuidade ou não da **Parceria** e proporá as medidas administrativas cabíveis, consultando os órgãos técnicos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No exercício da função de monitoramento da execução da **Parceira**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **Termo de Fomento**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O **CMDCA** publicará, em sua página oficial na internet o presente **Termo de Fomento** e o seu respectivo **Plano de Trabalho**, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal nº 18.700/2024, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O **CMDCA** deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **OSC** no âmbito da **Parceria**. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos



envolvidos na **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A **OSC**, quando da celebração da **Parceria**, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do **Termo de Fomento**, o qual incluirá, no mínimo:

- I** – nome do **Projeto**, data de assinatura, identificação do instrumento de **Parceria**, siglas do **CMDCA**, do **FINAD** e do **Município de Volta Redonda**;
- II** - o objeto e a finalidade da **Parceria**;
- III** - razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- IV** - descrição do objeto e das metas da **Parceria**;
- V** - valor total da **Parceria**;
- VI** - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA. A **OSC**, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula, as seguintes informações:

- I.** valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- II.** situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- III.** comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá apresentar à **Comissão Gestora** as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos repasses financeiros deste **Termo de**



Fomento, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024, prazos e normas de elaboração constantes deste **Termo de Fomento** e do **Plano de Trabalho**, bem como nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos e manuais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas terão duas fases: a da apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**; e da análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **CMDCA**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal n. 18.700/2024, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento da **Parceria** ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação (por meio de documento hábil) do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.



PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do não cumprimento de alguma meta, a **OSC** deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela **Comissão Gestora**.

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas da execução do **Termo de Fomento** (parciais e final) dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **Plano de Trabalho** ou dele decorrentes, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, a serem apresentados pela **OSC**:

- I – Relatório de Execução do Objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I –** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo entre a meta e os resultados alcançados;
- II -** a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III -** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV –** elementos para verificação:
 - a)** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b)** do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação (quando aplicável), declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c)** da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



V - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO. O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

- I - demonstração, em planilha, dos valores previstos e recebidos;
- II – descrição, em planilha, mensal detalhada das despesas efetuadas;
- III – demonstrativos mensais das despesas, como cópia de comprovantes de pagamento, folhas de ponto, extratos, conciliação bancária, folha depagamento, GFIP, dentre outros;
- IV – extratos bancários referente ao período e conciliação bancária mensal;
- V - balancete analítico, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação do recurso recebido;
- VI - declaração do Presidente ou responsável legal pela **OSC**;
- VII - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da **OSC**;
- VIII – eventuais atrasos no pagamento de alguma despesa e as razões para o atraso.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros serem analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na **Proposta de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A análise do Relatório de Execução Financeira

contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das



- II despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no **Plano de Trabalho**;
- III - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverão ser considerados, ainda, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios, elaborados internamente:

- I - **Relatório da Visita Técnica *In Loco*** eventualmente realizada durante a execução da **Parceria**;
- II - **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Visitas *in loco* e seu respectivo **Relatório da Visita Técnica**, ficarão sob a responsabilidade da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deverá remetê-lo à **Comissão Gestora**, para conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Compete à **Comissão Gestora** a elaboração, para cada prestação de contas parcial e para a final, de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A **Comissão Gestora** contará com o suporte técnico do **FINAD** para análise das prestações de contas no que se refere à execução financeira, ao qual competirá elaborar, para cada prestação de contas parcial e para a final, **Manifestação Técnica**, a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e de 90 (noventa) dias, no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas cópias das prestações de contas, a serem encaminhadas pela **Comissão Gestora** logo após o recebimento por esta, podendo o **FINAD** solicitar informações e



documentos complementares à **OSC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A **Comissão Gestora** contará também com o suporte técnico de outros órgãos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A análise da prestação de contas da execução física deverá ser feita pela **Comissão Gestora** por meio de **Parecer Técnico de Análise**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O **Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas** avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A **Comissão Gestora** remeterá o **Parecer Técnico de Análise** ao **Colegiado do CMDCA**, que o homologará em Assembleia, sendo expedida Resolução a ser publicada na imprensa oficial. A decisão do **Colegiado do CMDCA** deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por igual período), no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas prestações de contas pelo **CMDCA** ou de diligência determinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não será efetuado o repasse de recursos na hipótese de não ser aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o órgão responsável pela constatação (se não for a própria **Comissão Gestora**) a comunicará imediatamente a **Comissão Gestora**, que concederá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Poderá ser agendada reunião, com participação obrigatória da **Comissão Gestora** e do **FINAD**, para esclarecimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **Comissão Gestora**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, com imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A **OSC** possui prazo de 03 (três) dias úteis



para apresentar recurso, ao **Colegiado do CMDCA**, das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, da **Parceria**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. As impropriedades que deram causa à rejeição de prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal 18.700/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta **Parceria**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **Plano de Trabalho**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja casode restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Havendo **saldo remanescente** do **Termo de Fomento**, este deve ser restituído ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A **OSC** será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões acerca da sua prestação de contas da **Parceria**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, a **Comissão Gestora** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados



monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a **Comissão Gestora** e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas especial e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **OSC** deverá solicitar ao **CMDCA** a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. No que tange a prestação de contas final.

I – A **Controladoria Geral do Município** irá emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação**;

II – A prestação de contas final deverá ser aprovada pela **Controladoria Geral do Município**, pela **Comissão Gestora** e pelo **FINAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a tomada de contas especial nos seguintes casos:

- I - não for apresentada a prestação de contas parcial nos prazos previstos;
- II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **OSC**, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;



- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do **Termo de Fomento**;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A instauração da tomada de contas será precedida da solicitação da adoção de providências saneadoras pelos órgãos responsáveis, por parte da **OSC**, sempre que possível, e da análise das justificativas e das alegações de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A **OSC** é responsável por arcar:

- I. com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;
- II. com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da **OSC** com relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da **Parceria** em desacordo com o **Plano de Trabalho** e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 18.700/2024 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o **CMDCA** e os demais órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no



PARÁGRAFO SEGUNDO, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da **Parceria**. Interrompe a prescrição a edição de ato administrativo de apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Plano de Trabalho** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada pela **OSC** com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, ou com sua anuência, e autorizado pelo **Colegiado do CMDCA**, após análise da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e da **Comissão Gestora**, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na **Proposta** inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por termo aditivo, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- II - redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - prorrogação da vigência; e
- IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por certidão de apostilamento, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da **Parceria**; ou



II remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Bens e direitos remanescentes são aqueles eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **Parceria**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a conclusão ou extinção da **Parceria**, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão de sua execução serão doados à **OSC**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado ou este não vá continuar sendo executado, esses bens serão destinados a critério do **Colegiado do CMDCA**, inclusive para o próprio **CMDCA**, observado o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está **impedida de celebrar o presente Termo de Fomento** a **OSC** que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de **Parceria** anteriormente celebrada;



- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Volta Redonda/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos,
exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
 - d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- VI – tenha tido contas de **Parceria** julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a **Parcerias** tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses desta **CLÁUSULA**, estará vedada a transferência de novos recursos no âmbito de **Parcerias** em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização do **Colegiado do CMDCA**, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantém-se o impedimento para celebrar **Parceria**, em quaisquer das hipóteses desta **CLÁUSULA**, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pelo **CMDCA/FINAD** ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da **OSC** pactuante de algum modo pago com recursos da **Parceria**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização de qualquer despesa com recursos da **Parceria** deverá ser comprovada por meio de documento hábil, guardada estrita observância ao **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos de comprovação da realização de despesas com recursos da Parceria deverão ser carimbados da seguinte forma:

- I - um carimbo identificando o nome do **Projeto** e o número do **Termo de Fomento**;
- II - um carimbo de “Atesto que os serviços foram prestados” e carimbos individuais (com CPF e RG) de dois profissionais ou diretores da **OSC**, atentando os serviços por meio de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos de comprovação das despesas efetuadas com recursos da Parceria deverão ser apresentados, para fins de monitoramento ou prestação de contas, em regra com originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os recibos/comprovantes de realização de despesas referentes à Parceria deverão ser emitidos em nome da **OSC**. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá se dar mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, devendo ser observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Termo de Fomento** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e na Cláusula Décima Nona deste **Termo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados pela Comissão Gestora e o FINAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo de Fomento poderá ser extinto por acordo das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui motivo para rescisão do **Termo de Fomento**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este **Termo**;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria perante o **CMDCA**, o **FINAD** e os demais órgãos e entidades de fiscalização.



PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão do **Termo de Fomento** será antecedida de intimação da **OSC**, cabendo a **Comissão Gestora** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. À **OSC** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO. A intimação da **OSC** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **Termo de Fomento** pelo **Colegiado do CMDCA**, devendo ser apresentada pela **Comissão Gestora** a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO OITAVO. A rescisão do **Termo de Fomento** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de inexecução do **Plano de Trabalho** por culpa exclusiva da **OSC**, além da rescisão, o **CMDCA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **Plano de Trabalho**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o Poder Público assumiu essas responsabilidades.



PARÁGRAFO DÉCIMO. Caracterizada a inexecução por culpa exclusiva da **OSC** pela **Comissão Gestora**, tal circunstância deve ser comunicada por ele comunicada ao **CMDCA**, ao **FINAD** e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **Termo de Fomento**, assim como de qualquer termo aditivo, o **CMDCA** deverá providenciar a publicação do seu extrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na imprensa oficial do **Município**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I** - número do **Termo de Fomento**;
- II** – razão social do **FINAD** e da **OSC**;
- III** - valor da **Parceria**; **IV** - objeto da **Parceria**;
- V**- nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;
- VI** - data de assinatura e período de vigência;
- VII** - dotação orçamentária; e
- VIII** - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas à **Parceria** serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos endereços de e-mail informados no **Plano de Trabalho**, devendo ser formalmente comunicada qualquer mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes credenciados do **CMDCA** e da **OSC**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **Parceria**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente **Termo de Fomento**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **Termo de Fomento** os seus respectivos anexos. Cópia constar como anexo a este Termo de Fomento o respectivo Plano de Trabalho assinado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, [__] de [_____] de 2025.

[ASSINATURA]
**ANTONIO FRANCISCO
NETO**
Prefeito Municipal

[ASSINATURA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



KATYA AGUIAR DE SOUZA
Presidente do CMDCA

[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO]
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura